

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Da Sr^a. Carmen Zanotto)

Acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre a concessão de adicional de periculosidade aos trabalhadores expostos a radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O *caput* do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 193.....
.....

III – radiações ionizantes ou substâncias radioativas.”

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei deriva de proposição originariamente apresentada pela ex-deputada federal Rosane Ferreira (PV-PR)¹, objetivando elencar a exposição do trabalhador a radiações ionizantes no rol de hipóteses que legitimam a concessão do adicional de periculosidade de que trata o art. 193, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/1943).

¹ Projeto de Lei nº 5.729/2013.

São incontroversos os danos que substâncias radioativas acarretam na saúde do indivíduo, de sorte que, inexistente qualquer tecnologia capaz de elidir esse perigo, deve-se assegurar, como medida *compensatória*, uma vantagem pecuniária àqueles que militam em ambientes permeados pela radiação.

Destarte, nada obstante a Portaria nº 518, de 4 de abril de 2003, do Ministério do Trabalho e Emprego, já garanta, em nível infralegal, o pagamento do adicional de periculosidade de que trata o art. 193, § 1º, da CLT, há de se positivar, na própria Consolidação, este dever, visando conferir maior estabilidade normativa à matéria.

Isto posto, pedimos aos nobres parlamentares o apoio necessário para aprovação desta proposta.

Sala de Sessões, em 29 de abril de 2015.

Deputada CARMEN ZANOTTO
PPS-SC